



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

Lei nº 1126/2001

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1084/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- O Artigo 6º da Lei nº 1084/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, obedecendo o limite de 70 % (setenta por cento) da despesa fixada, tendo como recurso superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotação orçamentária".

Art. 2º - A alteração em questão está amparada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.110 de 16/07/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, em 27 de novembro de 2001.


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal

Praça Pedro Vieira, 58, centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (27)3556-1120
e-mail: pmsjc@escelsa.com.br